



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3030, DE 24 DE ABRIL DE 2006

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2985, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a GDF – Gratificação de Desempenho Fiscal e dá outras providências.

25.04.06
Expedida M^{te}. Avelar Boroventura
- Diretora do Legislativo -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2985, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (.....)

§ 1º - Para cada servidor, a GDF terá como limite máximo o valor equivalente à sua própria remuneração, desde que não ultrapasse o valor gratificacional do nível ocupacional DAS-5”.

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº 2985, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 7º - A Administração Fazendária disponibilizará aos servidores abrangidos por esta Lei, na forma estabelecida no Regulamento, o Plano de Trabalho que estabelecerá as condições, metas e tarefas que possibilitem a consecução dos objetivos colimados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – São abrangidos por esta Lei os servidores diretamente envolvidos com as atividades expressas no art. 1º, que são as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização tributária”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano dois mil e seis (2006).////

RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE